



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Instui o Censo de Inclusão e o Cadastramento Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Tea) e suas famílias no Município de Cubatão/SP e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cubatão o Censo de Inclusão e o Cadastramento Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de mapear o perfil socioeconômico, as necessidades e as barreiras enfrentadas por essa população e suas famílias.

Art. 2º O Censo de Inclusão e o Cadastramento Municipal têm como finalidades:

I - Quantificar e identificar as pessoas com TEA residentes no Município, por faixa etária, gênero e distribuição geográfica (bairro/distrito).

II - Levantar dados sobre as necessidades específicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura e lazer.

III - Mapear as barreiras arquitetônicas, de comunicação e atitudinais enfrentadas no dia a dia.

IV - Identificar a demanda por serviços públicos, como terapias especializadas (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional), mediadores escolares e atendimento médico especializado.

V - Subsidiar o planejamento, a elaboração e a avaliação de políticas públicas municipais voltadas para a inclusão e garantia de direitos da pessoa com TEA.

Art. 3º O cadastramento será realizado de forma voluntária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação oficial do interessado e de seu responsável legal, quando for o caso.

II - Comprovante de residência no Município de Cubatão.

III - Laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo único. As informações coletadas são de caráter sigiloso e pessoal, sendo sua utilização restrita aos fins desta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Art. 4º A partir dos dados obtidos, o Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a consolidação do primeiro censo, apresentar um Plano Municipal de Políticas para Pessoas com TEA, contendo diagnóstico, metas e estratégias de ação para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e pesquisa, e organizações da sociedade civil para a execução do Censo e do Cadastramento.

Art. 6º O Censo de Inclusão será realizado a cada 4 (quatro) anos, e o cadastramento será um fluxo contínuo, permitindo a atualização permanente dos dados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 06 de fevereiro de 2026.

José Elan dos Santos Gomes

Vereador Batoré - Agir



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento. A Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, equiparando-a, para todos os efeitos legais, à pessoa com deficiência.

Apesar dos avanços na legislação federal, os municípios enfrentam um grande desafio: a falta de dados concretos sobre quantas pessoas com TEA vivem em seu território e quais são suas reais necessidades. Sem um diagnóstico preciso, as políticas públicas correm o risco de serem ineficazes, genéricas e descoladas da realidade local.

Este projeto de lei ataca a raiz do problema. Ao criar um Censo e um Cadastro Municipal, damos ao Poder Público a ferramenta essencial para planejar com eficiência. Saber onde estão, quem são e do que precisam as pessoas com autismo e suas famílias permitirá a alocação inteligente de recursos, a criação de serviços sob demanda e a formulação de estratégias que promovam, de fato, a inclusão.

Trata-se de uma medida de gestão, planejamento e, acima de tudo, de cidadania. É o primeiro passo para transformar direitos garantidos em lei em serviços acessíveis e de qualidade na ponta, melhorando a vida de milhares de famílias em nosso município.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 06 de fevereiro de 2026.

José Elan dos Santos Gomes

Vereador Batoré - Agir